



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2019**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Neópolis em sua décima terceira reunião ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei Municipal 977/2016; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde; e

**CONSIDERANDO** que “Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (Código Penal, art. 315) a utilização de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) em finalidades diversas das previstas nesta lei.” (conforme o art. 52 da lei 8.080/90);

**CONSIDERANDO** as importantíssimas atribuições cometidas aos Conselhos de Saúde pelo legislador, como instâncias permanentes, deliberativas e fiscalizadoras do SUS, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros (art. 1º, Lei 8.142/90);

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saúde – PS, a Programação Anual de Saúde – PAS e do Relatório Anual de Gestão – RAG e os Relatórios Quadrimestrais devem possibilitar a qualificação das práticas gerenciais do SUS, e por consequência, a resolubilidade tanto da sua gestão, quanto das ações e serviços prestados à população;

**CONSIDERANDO** que o PS e a PAS (ambos com caráter propositivo) devem englobar, segundo a lei, todos os aspectos e não apenas intenções e metas, mas também a definição da macroalocação dos recursos do SUS;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saúde – PS e a respectiva Programação Anual de Saúde – PAS são instrumentos de gestão, devendo ser elaborados com a participação do Conselho Municipal de Saúde – CMS (CF, art. 195, § 2º da Lei 8.080/90, art. 36, e submetidos à sua aprovação (Lei 8.142/90, art. 1º, § 2º);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142/1990, em seu § 2º, define o Conselho de Saúde como órgão permanente e deliberativo, composto por



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo, no caso do município, pelo secretário municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde credita mensalmente expressivas verbas em conta do FMS de Neópolis, cuja aplicação deve ser fiscalizada pelo CMS mediante a aprovação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão, somente depois de devidamente analisados os documentos de prestações de contas que os fundamentem;

CONSIDERANDO a necessidade de que haja o máximo de transparência na gestão da Saúde do município de Neópolis, mediante a publicidade de documentos à comunidade local como a Lei Orçamentária Anual (LOA), contendo a peça orçamentária da Saúde, o Plano Municipal de Saúde – PS, a Programação Anual de Saúde, o Relatório Anual de Gestão – RAG e as Prestações de Contas Quadrimestrais, dentre outras informações;

CONSIDERANDO o disposto no item XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a saber: *“O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, **as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário**”* (grifou-se);

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho, refletida na diretriz acima, importa observância ao Princípio da Moralidade e ao Princípio Democrático, insculpidos na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde– PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde- PS, para cada ano de sua vigência, devendo apresentar a definição e o detalhamento das ações (medidas e iniciativas concretas), indicadores e metas anuais a serem atingidas, bem como a previsão dos recursos financeiros, tendo por base legal para sua elaboração as normas do Ministério da Saúde, o Plano Plurianual, a Lei





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, do respectivo exercício;

**RECOMENDA** a Sra. Secretária Municipal de Saúde o que segue:

- 1- apresentar o Plano Municipal de Saúde- PS com a definição e o detalhamento das ações (medidas e iniciativas concretas), indicadores e metas anuais a serem atingidas, bem como a previsão dos recursos financeiros;
- 2- seja publicada a presente recomendação, na íntegra, no sítio oficial dessa prefeitura municipal, e afixada em dois locais de grande circulação de pessoas, com base nos princípios da publicidade e transparência da administração pública, indispensáveis para a efetivação do Controle Social do SUS, no prazo de 20 dias a contar do recebimento desta recomendação.

Neópolis, 30 de janeiro de 2019.

*Tiago Félix dos Santos*

**Tiago Félix dos Santos**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

*Recebido em 04/02/2019*  
*Favreuil*

**ARILENE CARDOSO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**136 / 2017**